



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)  
Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

### **Lei nº-1559/2017**

#### **SÚMULA: Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os idosos com mais de 60 (sessenta) anos e os portadores de deficiência física e mental, desde que comprovem reunir as seguintes condições:

§ 1º. Receba menos que um salário mínimo e meio à título de benefício previdenciário ou trabalho remunerado.

§ 2º. Seja possuidor ou proprietário de somente um imóvel, utilizando-o para a sua residência.

§ 3º. Não se beneficie com aluguel do imóvel.

§ 4º. Não utilize o imóvel para comércio.

§ 5º. O imóvel tenha área construída inferior a 110 m<sup>2</sup>.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo poderá conceder remissão total ou parcial ao contribuinte que tenha menos de 60 anos e tenha a sua hipossuficiência financeira constatada por meio de parecer da assistência social, em conformidade com o art. 172 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. Para ter direito à isenção, o beneficiário deverá apresentar anualmente à prefeitura os documentos necessários para demonstrar que se enquadra nos requisitos do artigo anterior, quando receberá termo de isenção válido por um ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)  
Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 4º. Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00),  
ficam revogadas as disposições da Lei Municipal n. 1085/2005.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso/PR, 04 de Outubro de 2017.

Raimundo Severiano de Almeida Junior

PREFEITO MUNICIPAL

